CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2021/PMJM/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021 - PMJM/PI

Processo Administrativo Nº. 00.0450/2021 - PMJM/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PMJM/PI E A EMPRESA: **FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI – EPP.**

O MUNICIPIO DE JARDIM DO MULATO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.343/0001-01, através do Prefeito Municipal o senhor: DEJAIR LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1.949.717/SSP-PI, CPF nº 836.386.013-15, com endereço profissional na Avenida Jaime Soares, nº 420, CEP: 64.495-000, Bairro Centro, na cidade de Jardim do Mulato/PI, Fone: (86) 99504-8131, E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com, e através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer representada neste ato pela Secretaria Municipal a senhora: Claudiceia Borba de Carvalho Soares, CPF: 463.174.573-87, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela secretária de saúde a senhora: Laysa Cristina de Almeida Moraes, inscrito no RG nº 3.084.496/SSP-PI, CPF nº 055.034.203-65, com endereço profissional na Avenida Jaime Soares, nº 420, CEP: 64.495-000, Bairro Centro, na cidade de Jardim do Mulato/PI, Fone: (86) 98187 - 1236, E-mail: laysacmoraes@gmail.com, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social representada neste ato pela senhora Secretária Municipal: Barbara Veloso, CPF: 048.205.063 – 23, doravante designada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - EPP, sediada na Avenida Petrônio Portela, nº 435 - Bairro: Centro, Angical Piauí inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.869.474/0001-62, IE: 19.446.989 -1, Telefone (86) 99523 - 7477, 99179 – 1991, E-mail: postoangical@outlook.com, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pela representante legal a senhora: Francisca Ferreira de Oliveira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 587.867, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 232.380.923-49, tendo em vista o que consta no processo nº 0450/2021/PMJM/PI, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das

Dejair Lima de Sousa

demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021- PMJM/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: **FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - EPP**, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.0450/2021 – **PMJM/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021/PMJM/PI, Processo Administrativo nº 00.0450/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 01/2021, publicado no DOM Nº IVCCXCIII de 06/04/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP

nº 01/2021/PMJM/PI, PA nº 00.0450/2021/PMJM/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

OBJETO: COMBUSTÍVEIS							
LOTE I – COMBUSTÍVEIS.							
ITEM	Gasolina Comum, aspecto físico límpido e isento de impurezas.		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	**VENCEDORA**	FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - EPP	Litro	15.000	PETROBRÁS	5,45	81.750,00
ITEM	Óleo Diesel S-10		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	
002	**VENCEDORA**	FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - EPP	Litro	75.000	PETROBRÁS	4,08	306.000,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO:							**387.750,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 387.750,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMJM/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A execução do objeto deste contrato caracteriza-se em face da necessidade da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, ter a necessidade do objeto pactuado.

4.3. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

4.4. O contrato respectivo terá vigência de 08 (oito) meses com efetiva entrega dos bens a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 07/04/2021 – Vigência: **07/04/2021 a 31/12/2021**.

4.5. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no DOM, Jornal de Grande Circulação, DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência na forma e prazo que determina a legislação. A vigência do contrato poderá ser prorrogada no caso de existência de saldo contratual e na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, FMAS, FME, FUNDEB 40%, FEPE, ISS, PAB FIXO Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015.0000; 04.122.0005.2007.0000; 04.122.0005.2019; 12.306.0005.2175.00000; 12.361.0005.2026.0000; 12.365.0005.2026.00000; 12.361.0002.2069.0000; 12.361.0005.2021; 10.122.0005.2052.00000; 10.301.0004.2053.0000; 08.244.0003.2156.0000; 08.244.0005.2051.0000; 08.244.0003.2061.0000; 08.244.0003.2065.0000; 08.244.0003.2166.0000; 08.244.0003.2173.0000– Projeto Atividade: 2015; 2175; 2026; 2052; 2053; 2156; 2051; 2061; 2065; 2166; 2173; 2021; 2007; 2019 – Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 01, Outras fontes, , Recursos próprios.

5.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do bem/material/produto;

30.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

6.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

6.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

6.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{\frac{100}{365}}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

6.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

6.10. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

6.11. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

7.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis,

verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

8.6. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

8.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

8.10. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, imediatamente do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente nas bombas de combustíveis da contratada, em Postos de Combustíveis devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens/combustíveis. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

9.2. Os bens comuns/combustíveis deverão ser entregues em Postos de Combustíveis, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, atendendo toda a legislação vigente, nos veículos dos Órgãos da Administração Municipal, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

9.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

9.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

9.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

9.7. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Deborah Lima de Sousa

9.8. Os abastecimentos/combustíveis deverão ser efetuados nos veículos dos órgãos da Administração Municipal, conforme cada Ordem de Compra, nos horários de funcionamento dos postos de abastecimento, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

9.9. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

9.10. A entrega dos bens será recebida imediatamente do recebimento da ordem de compra em posto de combustíveis legalmente autorizados pela ANP, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

10.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

10.2.1. Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.

10.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

10.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

10.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

10.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

10.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

10.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

10.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

10.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

10.6.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS - CPF nº 051.745.813-64, conforme Portaria Nº 018/2021 de 04 de janeiro de 2021. **Ficando como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer a Senhora Claudiceia Borba de Carvalho Soares.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMJM/PI.

11.2. Efetuar a entrega dos combustíveis de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pela Agência Nacional de Combustíveis – ANC, em perfeitas condições, no prazo e em Postos autorizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

11.11. Executar a entrega e comercialização dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

11.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.13. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

11.14. Fornecer, na falta do óleo diesel comum, e/ou da gasolina comum, diesel e/ou gasolina aditivados, pelos mesmos preços contratados para os produtos comuns, bem como, na ausência do lubrificante cotado outro de qualidade superior à marca cotada e contratada.

11.15. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

11.16. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

11.17. A Contratada no caso de atraso de pagamento em prazo até 60 (sessenta) dias, é obrigada a manter o abastecimento das ambulâncias do Hospital e SAMU, assim como informar a contratante 10 (dez) dias antes do corte do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI:

12.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

12.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

12.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

12.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

12.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

12.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

12.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

12.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

Deiziane Costa de Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

13.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.10. Advertência;

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.10.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, por prazo não superior a dois anos;

14.10.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.11. multa em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

14.13. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

16.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMJM/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

17.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

17.3. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no interesse da administração ao bem do interesse público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PPRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

23.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.

23.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Jardim do Mulato/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Jardim do Mulato/PI, em 07 de abril de 2021.

Dejair Lima de Sousa.
Prefeito Municipal/PMJM/PI
Contratante

Claudiceia Borba de Carvalho Soares
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer/PMJM/PI.
Contratante

Laysa Cristina de Almeida Moraes
Secretária Municipal de Saúde/PMJM/PI
Contratante

Barbara Veloso
Secretária Municipal da Cidadania e Assistência Social/PMJM/PI.
Contratante

FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - EPP.
CNPJ: 03.869.474/0001-62
Representante Legal: Francisca Ferreira de Oliveira Lima
CPF: 232.380.923-49
Contratado

Testemunhas:

Jefferson Pereira dos Santos
CPF: 051.745.813-64

CPF: 199.300.513-34

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021/PMJM/PI.
Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0450/2021 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CONTRATADO: Francisca Ferreira de Oliveira Lima Eireli - EPP.
CNPJ: 03.869.474/0001-62
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMJM/PI; Ata de Registro de Preços nº 01/2021/PMJM/PI; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. Processo de Administrativo nº 0450/2021/PMJM/PI Decreto Federal nº 19.024/19.
Valor Global: R$ 387.750,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, FMAS, FME, FUNDEB 40%, FEPE, ISS, PAB FIXO Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015.0000; 04.122.0005.2007.0000; 04.122.0005.2019; 12.306.0005.2175.00000; 12.361.0005.2026.0000; 12.365.0005.2026.00000; 12.361.0002.2069.0000; 12.361.0005.2021; 10.122.0005.2052.00000; 10.301.0004.2053.0000; 08.244.0003.2156.0000; 08.244.0005.2051.0000; 08.244.0003.2061.0000; 08.244.0003.2065.0000; 08.244.0003.2166.0000; 08.244.0003.2173.0000– Projeto Atividade: 2015; 2175; 2026; 2052; 2053; 2156; 2051; 2061; 2065; 2166; 2173; 2021; 2007;2019 – Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 01, Outras fontes, , Recursos próprios.
VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021 - 08 (oito) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 07/04/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa; Secretaria Municipal de Educação: Claudiceia Borba de Carvalho Soares; Secretaria Municipal de Saúde: Laysa Cristina de Almeida Moraes; Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social: Barbara Veloso Contratado: Francisca Ferreira de Oliveira Lima Eireli - EPP.: Francisca Ferreira de Oliveira Lima.
Jardim do Mulato (PI), 07 de abril de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

Id:089B6E70B24B63C1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI.
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021/PMJM/PI.
Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0450/2021 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CONTRATADO: Francisca Ferreira de Oliveira Lima Eireli - EPP.
CNPJ: 03.869.474/0001-62
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMJM/PI; Ata de Registro de Preços nº 01/2021/PMJM/PI; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. Processo de Administrativo nº 0450/2021/PMJM/PI Decreto Federal nº 19.024/19.
Valor Global: R$ 387.750,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, FMAS, FME, FUNDEB 40%, FEPE, ISS, PAB FIXO Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015.0000; 04.122.0005.2007.0000; 04.122.0005.2019; 12.306.0005.2175.00000; 12.361.0005.2026.0000; 12.365.0005.2026.00000; 12.361.0002.2069.0000; 12.361.0005.2021; 10.122.0005.2052.00000; 10.301.0004.2053.0000; 08.244.0003.2156.0000; 08.244.0005.2051.0000; 08.244.0003.2061.0000; 08.244.0003.2065.0000; 08.244.0003.2166.0000; 08.244.0003.2173.0000– Projeto Atividade: 2015; 2175; 2026; 2052; 2053; 2156; 2051; 2061; 2065; 2166; 2173; 2021; 2007;2019 – Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 01, Outras fontes, , Recursos próprios.
VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021 - 08 (oito) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 07/04/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa; Secretaria Municipal de Educação: Claudiceia Borba de Carvalho Soares; Secretaria Municipal de Saúde: Laysa Cristina de Almeida Moraes; Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social: Barbara Veloso Contratado: Francisca Ferreira de Oliveira Lima Eireli - EPP.: Francisca Ferreira de Oliveira Lima.
Jardim do Mulato (PI), 07 de abril de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

Id:167C252459AF6702

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Portaria 92/2021 Jerumenha-PI, 30 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e o art.14, IV da Lei Municipal nº 11/2003 de 25 de Abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **JOSELEUZA PEREIRA DA SILVA,** portadora do RG: 16571052001 - SSP – PI, CPF: 382.013.108-61, do cargo de **VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** no Município de Jerumenha-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito de Jerumenha/PI, 30 de Março de 2021.

José Inácio Pereira da Silva Júnior
Prefeito de Jerumenha

Id:1518DFABFC256713

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a necessidade de medidas mais restritivas que visem minimizar os impactos causados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2021 exarada pelo Grupo de Promotorias Integradas da Regional de Floriano.

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbito do Município de Jerumenha (PI).

Art. 2º Órgãos da Administração Pública deverão funcionar preferencialmente por modelo de teletrabalho, mantendo o contingente máximo de 30% dos servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, segurança e daquelas consideradas essenciais.

Art. 3º A partir das 20h da quinta-feira, 08 até às 23h59min do dia 11 de abril, domingo, todas as atividades não essenciais já conhecidas pela população ficarão suspensas. Serviços de alimentação e bebidas inclusive alcoólicas, serão ofertadas, neste período, exclusivamente por delivery.

Art. 4º As atividades religiosas estão autorizadas de forma presencial com público limitado a 25% de sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração.

Art. 5º Fica estritamente proibida a realização de partidas de futebol na zona urbana e rural do Município de Jerumenha por tempo indeterminado.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária e apoio da Polícia Militar.

Art. 8º A ocorrência de qualquer descumprimento das medidas sanitárias, será informada ao Ministério Público para fins de apuração da responsabilidade penal, conforme recomendação administrativa nº 04/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, 05 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343 Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343 Dados: 2021.04.05 15:44:30 -03'00'
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jerumenha-PI

O Municipio de Capitão Gervásio Oliveira/PI, através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de Apoio, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação do referido objeto a ser realizada às 09h (horário de Brasília-DF), no dia 30 de abril de 2021, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 6 de abril de 2021
CARLOS COELHO DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI - PI, através da CPL, torna público a realização da licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 23/04/2021 às 09:30 h. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico, para atender à necessidade desta municipalidade. Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abidias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI, Email: pref.curimatapi@hotmail.com. Telefone: (89) 3574-1198. OBSERVAÇÃO: Em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19, a sessão ocorrerá em espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Curimatá-PI, 8 de abril de 2021
DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES PRESENCIAIS

O Município de Isaías Coelho - PI, torna público, o Pregão Presencial n. 023-2021, do tipo menor preço e adjudicação por item, em 27/04/2021, ás 08:00h, tendo como objeto a aquisição de peças para veículos. Valor: R$ 1.122.638,83. Recurso: Orçamento Geral. Edital: Sede da P. M. de Isaias Coelho. TEL: 89-34851120 ou e-mail: cplpmic1@gmail.com.

O Município de Isaías Coelho - PI, torna público, o Pregão Presencial n. 024-2021, do tipo menor preço e adjudicação por item, em 27/04/2021, ás 10:00h, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de veículos. Valor: R$ 104.282,10. Recurso: Orçamento Geral. Edital: Sede da P. M. de Isaias Coelho. TEL: 89-34851120ou e-mail: cplpmic1@gmail.com.

O Município de Isaías Coelho - PI, torna público, o Pregão Eletrônico n. 025-2021, do tipo menor preço e adjudicação por item, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e odontológico. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00h do dia 22/04/2021. Data e horário do início da disputa: 08:30h do dia 22/04/2021. Valor: R$ 1.293.290,74. Recurso: Orçamento Geral. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 34851120 ou e-mail: cplpmic1@gmail.com.

Isaias Coelho (PI), 7 de abril de 2021.
LINDEJANE VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O município de Itainópolis/PI, através da Sec. M. de Educação, tornam público abertura de chamada pública nº 001/2021.OBJETO: "aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme o PNAE". RECURSOS: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. Local e data de recebimento da documentação e proposta: sala da CPL no prédio da prefeitura, localizada na Av. Álvaro Rodrigues, 943 - centro, no dia 30/042021 das 08h00min às 13h00min horas. Observação: o edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima descrito, de segunda à sexta, exceto feirados, no horário de 08h00min (oito) às 12h00min (doze).

Itainópolis - PI, 8 de abril de 2021.
ANTÔNIO EUSÉBIO DE SOUSA
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021-PMI

O Município de Itainópolis/PI, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tornam público que realizará a abertura de Pregão Presencial no. 037/2021-PMI. Objeto da licitação: "Prestação de serviços de confecção de prótese dental para a Sec. M. de Saúde do município". Tipo de Licitação: Menor Preço.Regime de Execução: Menor Preço Por Item. Adjudicação: Por Item. Valor Previsto: R$ 150,00.Recursos: RECURSOS DO SUS / trans. a SAÚDE / RECURSOS PROPRIOS. Abertura: 21/04/2021 as 08:00hrs no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura, efetuando a retirada do edital e seus anexos no endereço indicado neste edital e/ou no site: www.tce.pi.gov.br.

Itainópolis - PI, 8 de abril de 2021.
DANIEL CARLOS MONTEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI, por meio da CPL/PMI, estabelecido na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, n° 943, Centro, CEP: 64.565-000, torna público que às 09:00h do dia 28/04/2020, realizará licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de implantação de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no Município, nos termos da Proposta SICONV n° 039669/2018 e Convênio n° 870411/2018. Este edital e seus anexos estão à disposição das 08:00h às 14:00h, no endereço acima citado, bem como estão disponibilizados por via eletrônica. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

Itainópolis/PI, 8 de abril de 2021.
DANIEL CARLOS MONTEIRO
Presidente da CPL /PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 43/2021/PMJM/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0450/2021 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CONTRATADO: Francisca Ferreira de Oliveira Lima Eireli - EPP.
CNPJ: 03.869.474/0001-62
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMJM/PI; Ata de Registro de Preços nº 01/2021/PMJM/PI; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. Processo de Administrativo nº 0450/2021/PMJM/PI Decreto Federal nº 19.024/19.
Valor Global: R$ 387.750,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, FMAS, FME, FUNDEB 40%, FEP, ISS, PAB FIXO
Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015.0000; 04.122.0005.2007.0000; 04.122.0005.2019; 12.306.0005.2175.00000; 12.361.0005.2026.0000; 12.365.0005.2026.00000; 12.361.0002.2069.0000; 12.361.0005.2021; 10.122.0005.2052.00000; 10.301.0004.2053.0000; 08.244.0003.2156.0000; 08.244.0005.2051.0000; 08.244.0003.2061.0000; 08.244.0003.2065.0000; 08.244.0003.2166.0000; 08.244.0003.2173.0000- Projeto Atividade: 2015; 2175; 2026; 2052; 2053; 2156; 2051; 2061; 2065; 2166; 2173; 2021; 2007;2019 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 01, Outras fontes e Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021 - 08 (oito) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 07/04/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa; Secretaria Municipal de Educação: Claudiceia Borba de Carvalho Soares; Secretaria Municipal de Saúde: Laysa Cristina de Almeida Moraes; Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social: Barbara Veloso Contratado: Francisca Ferreira de Oliveira Lima Eireli - EPP.: Francisca Ferreira de Oliveira Lima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, localizada na Rua Doroteu Sertão, 560 - Centro - Joaquim Pires, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 22 de abril de 2021, às 13h, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa, por meio de Registro de Preços, para aquisição de material permanente para atender as necessidades do município de Joaquim Pires - PI, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h às 12h, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -Licitações Web e ainda site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. Fone: (86) 3360-1141. E-mail: joaquimpirescontratacao@gmail.com.

Joaquim Pires - PI, 7 de abril de 2021.
IRANILDO PIRES SAMPAIO VALE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021 - PMJF/PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preços nº 006/2021 - PMJF/PI. Vinculada: Processo Administrativo nº 036/2021 - PMJF/PI.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Técnicos Especializados, Assessoria e Consultoria na Saúde, Elaboração de Projetos, Auditoria de Prontuários, Auditoria para melhoria da qualificação dos indicadores da Atenção Primária em Saúde, Gerenciamento de Propostas, Fornecimento de ambiente em nuvem para Gerenciamento de Dados de Indicadores da Saúde, Treinamento nos Diversos Sistemas Computacionais com Emissão de Certificado, Disponibilização de Plataforma para Suporte e Treinamento On-Line, Disponibilização de Profissionais Especializados de Forma Presencial de Acordo a Necessidade do Município e Demais Condições Estabelecidas pelo Anexo I - Termo De Referência. Depois de analisado conteúdo do processo administrativo em destaque no preâmbulo, considerado todas as informações de ordem processual, a presidente da comissão, abaixo subscrita, ADJUDICA o resultado da licitação na forma que segue, submetendo à autoridade superior que depois de examinar os procedimentos adotados no decorrer da licitação, deverá exercer o ato de controle final e, com eles concordando, homologar e autorizar a emissão do respectivo contrato administrativo considerada a proposta desde que cumpridas todas as exigências legais. O resultado foi declarado levando em consideração todas as ocorrências registradas na ata de sessão pública realizada em 08/04/2021, a qual integra o Processo Administrativo que vincula o procedimento e este termo de adjudicação, como nele transcritas, tempo em que for declarada a vencedora da licitação a empresa abaixo indicada, considerando que a mesma cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos: EMPRESA/LICITANTE: J C DA CUNHA FILHO - EPP. CNPJ: 26.663.519/0001-43. Valor Contratado/Mês: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global/ano de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Estando, assim, concluído o procedimento, remete se autoridade superior, o processo administrativo devidamente instruído, fazendo parte integrante deste termo de adjudicação, além da ata da sessão pública todo acervo documental acostado ao processo que vincula o ato e, tudo mais que dos autos consta, tudo submetido ao ato de controle final (Homologar, Anular ou Revogar), em defesa dos reais efeitos. - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

José de Freitas (PI), 8 de abril de 2021.
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO IBIAPINA
Presidente da Comissão - PMJF/PI

AVISO REABERTURA LICTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2021 - PMJF/PI

FASE: PROPOSTAS COMERCIAIS. REF. PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA Nº 1/2021 - PMJF/PI. VINCULADA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 - PMJF/PI
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (...) Presidente/Comissão: Ana Sofia Rufino da Silva. Data/Hora: 14/04/2021, às 13:00h. OBS. Todas as empresas habilitadas, como registrado em ata, ficam convocadas para comparecer na data e horário marcados para reabertura da licitação. Informações: UL/SAF - PMJF

José de Freitas (PI), 8 de abril de 2021.
ANA SOFIA RUFINO DA SILVA

Piauí

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), QUINTA-FEIRA, 8 de abril de 2021



OXIGÊNIO

O Governo do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi) está instalando um tanque de oxigênio para o funcionamento do Hospital de Campanha Nossa Senhora de Fátima, localizado em Parnaíba. A unidade de saúde vai funcionar como um anexo 2 do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (Heda), recebendo pacientes com Covid-19.

IMUNIZAÇÃO

Já são mais de cinco mil pessoas vacinadas, o que representa 13,49% da população do município, o que tem animado a gestão

São Raimundo Nonato avança em vacinação

Em São Raimundo Nonato a população comemora o processo de imunização e o município já conta com 5.258 pessoas vacinadas, que somam 13,49% da população. O processo de vacinação teve início no dia 17 de janeiro imunizando os profissionais da saúde que atuam na linha de frente contra a Covid-19.

A ação da Prefeitura de São Raimundo Nonato acontece por meio da Secretaria Municipal da Saúde em parceria com o Governo do Estado do Piauí. "Só tenho a agradecer ao governador Wellington Dias por mais essa ação tão importante, principalmente, porque sabemos da sua luta e dedicação nesse processo de conseguir vacinas para o nosso país, para o nosso estado", disse a prefeita Carmelita Castro.

De acordo com o Secretário Municipal de Saúde, Jussival Júnior, o município segue toda a orientação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado para executar a vacinação. "A campanha está acontecendo há menos de três meses, graças ao empenho de todos os profissionais. A vacina já alcança mais de 5 mil sãoraimundenses, dentre estes, territórios quilombolas, idosos, profissionais de saúde e agentes da linha de frente no enfrentamento a pandemia".



CAMPANHA segue no intuito de imunizar população



Da população vacinada, mais de um mil são quilombolas que vivem na região, como é o caso da senhora Maria das Graças, feliz com a oportunidade de ser humanizada. "A gente se sente muito feliz, que nós fomos contemplados com essa vacina. Nos sentimos vitoriosos, pois essa vacina chegou no momento certo. Aqui no quilombo é uma família só e estamos todos vacinados", diz.

No momento, no município, estão sendo vacinados os idosos de 65 a 60 anos. Aqueles de faixa etária maior, que já receberam a primeira vacina, agradecem. A vacinação tem acontecido em diferentes pontos da cidade. Com drive thru para os idosos na Av. José Dias, no bairro Aeroporto. "Estamos trabalhando diuturnamente, seguindo todos as normas técnicas e de transparência. O nosso trabalho continua e com fé em Deus e confiança na ciência vamos vacinar toda a população do nosso município", ressalta o secretário Jussival Júnior.



VALENÇA É DESTAQUE

O prefeito Marcelo Costa e a secretária de assistência social de Valença, Suzana Alexandrino, participaram da entrega do troféu e de uma impressora multifuncional para o município pelo desempenho destacado na Campanha da Tarifa Social de Energia Elétrica, promovida pela Equatorial Piauí, em parceria com a Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC). A campanha, que teve como data base o ano de 2020, premiou as cidades que se destacaram na Busca Ativa da campanha "Boas Práticas da Tarifa Social de Energia Elétrica" em todo o estado por intermédio das secretarias municipais de assistência social no ano passado. Valença atingiu a pontuação de 6.760 pontos ou 92,01% de cobertura.

ESTRADAS VICINAIS

A Prefeita Carmelita Castro, do município de São Raimundo Nonato está visitando alguns locais em que a estrada vicinal vai ganhar revestimento em piçarra. Lugares como a estrada vicinal que liga São Raimundo Nonato a Bonfim. A Estrada inicia no povoado Nascimento, passa pelo Pé do Morro, localidade São José e encerra próximo ao Bonfim.



CESTAS EM AGRICOLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Agricolândia em ação conjunta com a Secretaria de assistência Social por meio do Programa Criança Feliz (PCF), realizou a distribuição de cestas básicas para as famílias beneficiadas pelo Programa da primeira infância no município, onde na oportunidade 100 famílias foram contempladas com a Ação. A entrega começou nas primeiras horas da manhã pelos visitadores nos bairros da cidade, nas residências das diversas famílias inseridas no Programa, todo o processo de entrega foi acompanhado de perto pelo Prefeito Ítalo Alencar, e a Secretária de Assistência Social Ivoneide Cavalcante.

FLORIANO

Prefeitura distribui cestas básicas para artistas

A Prefeitura de Floriano, através das Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Econômico, iniciou na manhã de segunda-feira (5), a entrega de cestas básicas para músicos de Floriano. A ação é uma forma de amenizar os efeitos da Covid-19 diante da paralisação do setor, que tem sido um dos mais atingidos desde o início da pandemia.

As entregas começaram às 9h da manhã e seguiram até às 16h. De acordo com o secretário de Cultura, Reginaldo Monteiro, serão distribuídas 305 cestas de alimentos para os músicos que integram os cadastros junto à Secretária de Cultura, Esporte e Lazer.

Para viabilizar a entrega e evitar aglomeração, o secretário traçou uma divisão por categorias. Na segunda-feira (5) foram beneficiados a classe de músicos e, na última terça-feira (6), a ação alcançou as demais áreas, entre elas: cultura, teatro, dança, reisado, entre outros.

As entregas acontecerão nos meses de abril, maio e junho, totalizando três meses. Àqueles que ainda não realizaram o cadastro devem buscar a Secretaria de Cultura, das 7h30 às 13h30, para atualizar os dados e, com isso, serem também contemplados nos meses seguintes.Todos que forem efetivamente cadastrados serão beneficiados, independente da situação social que vivem.

O secretário Reginaldo Monteiro, pede que todos àqueles que fazem parte da classe artística de Floriano efetuem seus cadastros para que possam receber este e outros benefícios que cheguem pela Secretaria de Cultura e só é possível o recebimento se constarem no banco de dados do sistema.



"A ação visa alcançar os músicos que estão com às atividades paralisadas no município de Floriano, uma forma de ajudar as pessoas que estão sendo diretamente atingidas nessa pandemia", finalizou, Reginaldo Monteiro, secretário de Cultura.



NOVOS LEITOS

A cidade de Floriano vai contar com mais 25 leitos clínicos para tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19. Os novos leitos serão ativados e estão instalados no Hospital Clinicor, que dará suporte ao Hospital Regional Tibério Nunes. A instalação dos novos leitos foi possível após negociação do secretário de Estado da Saúde, Florentino Neto, com a direção do Hospital Clinicor, uma vez que a demanda por leitos na rede pública está muito alta e há necessidade de um hospital para retaguarda.

REFERÊNCIA

O Hospital Regional Tibério Nunes é referência para o tratamento da Covid-19 na região, porém encontra-se hoje com os 25 leitos clínicos e 20 UTIs todos ocupados. O município de Floriano já registrou 6.407 casos e 104 óbitos pela doença. "Não podemos esquecer que neste momento é necessário reforçar o apelo à sociedade para adesão às medidas de prevenção ao contágio como forma de se proteger. Nunca é demais pedir para a população continuar usando máscaras, álcool em gel, manter o distanciamento e também pensar nos profissionais da saúde que atuam nos hospitais", lembra o secretário da Saúde.

IMUNIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

Segundo dados registrados pelos municípios piauienses no Vacinômetro da Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi), até a segunda-feira (5), o Governo do Piauí distribuiu 591.130 doses de vacina contra a Covid-19 para seus municípios. Os números refletem o trabalho do Estado por meio da Secretaria a fim de garantir a chegada das doses enviadas pelo Ministério da Saúde para os municípios no menor tempo possível, permitindo, assim, que a vacinação aconteça rapidamente.

Guadalupe

A Prefeitura Municipal de Guadalupe – Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que realizará a abertura do Pregão Presencial nº. 008/2021, no dia 26 de abril do corrente ano às 08:30h no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - Guadalupe-PI, referente a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de guadalupe-pi. Fonte de Recursos: Próprios, Fns, ptaa e fmas. Tipo da Licitação: Menor Preço Valor por Lote. Guadalupe-PI. 06 de abril de 2021. Enio Fernandes Farias Pregoeiro PMG. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Guadalupe, situada à Praça Leon Leal, 1301 - Centro. Guadalupe-PI ou pelo e-mail prefeituraguadalupe@bol.com.br. Na ocasião serão adotadas todas as medidas preventivas de combate ao covid-19.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS DO MULATO/PMJM/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI
AVENIDA JAIME MOREIRA Nº 436 – CENTRO – CEP 64.435.000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021/PMJM/PI
Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00-04562021 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jaicós do Mulato/PMJM/PI.
CONTRATADO: Francisca Ferreira de Oliveira Lima Eireli - EPP.
CNPJ: 03.809.474/0001-02
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaicós do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMJM/PI; Ata de Registro de Preços nº 01/2021/PMJM/PI; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 3.849/15. Processo de Administrativo nº 045/2021 /PMJM/PI Decreto Federal nº 10.024/19. Valor Global: R$ 387.750,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, FMAS, FME, FUNDEB 40%, FEPF, ISS, PAB FIXO Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2017.0000; 04.122.0005.2017.0000; 04.122.0005.2017.0000; 04.122.0005.2175.0000; 17.361.0005.2026.0000; 17.365.0005.2026.0000; 17.361.0005.2175.0000; 12.306.0005.2175.0000; 17.365.0005.2026.0000; 17.361.0005.2026.0000; 12.361.0005.2031.0000; 10.122.0005.2052.0000; 10.301.0004.2053.0000; 08.244.0003.2156.0000; 08.244.0005.2051.0000; 08.244.0003.2061.0000; 08.244.0003.2065.0000; 08.244.0003.2166.0000; 08.244.0003.2173.0000- Projeto Atividade: 2015; 2125; 2026; 2052; 2031; 2156; 2051; 2061; 2065; 2166; 2175; 2021; 2001/2019 – Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 04, Outros fontes, Recursos próprios.
VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021 - 04 (seis) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 07/04/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jaicós do Mulato. Dejair Lima de Sousa. Secretaria Municipal de Educação: Claudecio Bordo de Carvalho Soares; Secretaria Municipal de Saúde: Lenea Oliveira de Almeida Moraes; Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social: Barbara Veloso Contratado: Francisca Ferreira de Oliveira Lima Eireli - EPP.: Francisca Ferreira de Oliveira Lima.
Jaicós do Mulato (PI), 07 de abril de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro, nº 281– Fone:(89) 3441-0028
CNPJ Nº 01.612.340/0001-90
E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ de diversas ruas no município de Belém do Piauí, conforme Convênio nº 903369/2020 – MINISTÉRIO DO TURISMO.
Cópia completa do Edital: Poderá ser adquirida por qualquer licitante elegível, no Setor de Licitação – Localizada na Rua 14 de Dezembro, Nº 281, Bairro Centro, Belém do Piauí. Fone (0**89) 3441-0028.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) Recebimento: até às 09:00 horas do dia 26 de abril de 2021.
b) Local: Sala Comissão Permanente de Licitação.
c)Fonte de Recursos: Convênio nº 903369/2020 – MINISTÉRIO DO TURISMO.
d) Valor Previsto: R$ 2.784.445,04 (Dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).
Belém do Piauí - PI, 07 de abril de 2021.
Jossemar Manoel Dias – Presidente da CPL.